



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 0569/00

As Comissões  
De Justiça e Finanças  
Em, 24 / 08 / 2000  
[Assinatura]  
Presidente

Projeto de LEI nº 068/00 data 22 / 08 / 2000

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INSEÇÃO DE IPTU EM CASOS DE ACONTECIMENTOS DE "NEOPLASIA MALIGNA" E Dá Outras providências.

Autor: JESUS NASCIMENTO DE MEDEIROS

1ª discussão em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

2ª discussão em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

3ª discussão em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Arquivado em 31 / 12 / 2000

Desarquivado em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

As Comissões  
De

## PROJETO DE LEI Nº 068/00

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DE IPTU EM CASOS DE ACONTECIMENTO DE "NEOPLASIA MALIGNA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica O Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano, ao proprietário, titular do domínio útil ou possuidor por natureza ou por acessão física de bem imóvel situado no Município de Anchieta, quando este ou qualquer de seus dependentes forem acometidos de "Neoplasia Maligna", observadas as condições estabelecidas nesta Lei.

**Art. 2º** - A concessão do benefício de que trata o artigo 1º é condicionada a requerimento do contribuinte, dirigido à Secretaria de Finanças do Município, comprovando o preenchimento dos seguintes requisitos:

- I - Que é possuidor de um único imóvel situado no Município;
- II - Que se encontra pessoalmente, ou que tenha qualquer dependente, acometido de "Neoplasia Maligna";
- III - Que possua renda familiar de até 05 (cinco) salários mínimos.

**Art. 3º** - O pedido de isenção deverá ser formulado dentro do exercício a que se referir o lançamento, sob pena de não concessão do benefício, ainda que preenchidos os demais requisitos legais.

**Art. 4º** - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, sendo necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de Agosto de 2000

Câmara Municipal de Anchieta - ES  
PROTOCOLO

Nº 569/00 fls. 59<sup>re</sup>  
Anchieta-ES 22/08/00

**JESUS NASCIMENTO DE MEDEIROS**  
**VEREADOR**



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 068/00

Senhores Vereadores,

O presente projeto de Lei objetiva proteger o contribuinte do IPTU- Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – de bem imóvel situado no Município de Anchieta, quando for pessoalmente, ou tiver qualquer de seus dependentes, acometidos de “neoplasia maligna”, observadas as condições nele estabelecidas.

Ressalte-se que nos termos do art. 2º do projeto, estão previstas as condições para a obtenção da isenção fiscal, devendo o contribuinte dirigir, anualmente, ou seja, a cada lançamento do IPTU, requerimento à Secretaria Municipal de Finanças comprovando que é possuidor de um único imóvel situado no Município, que se encontra pessoalmente ou que tenha qualquer dependente acometido de neoplasia maligna e possui renda familiar de até 05 (cinco) salários mínimos.

Cabe destacar ainda, o conteúdo social da presente propositura, pois é fato notório que especialmente as doenças graves acabam por consumir enormes importâncias do orçamento doméstico, obrigando o desembolso de fortunas imensuráveis com medicamentos, muitos deles importados, no anseio de virem seu mal devidamente tratado, não obstante a escassez de recursos econômicos em muitos lares menos favorecidos, seja também uma dura realidade.

A própria Legislação do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – Lei nº 8.036, de 11/05/90, alterada pela Lei 8.922 de 25/07/94, art. 20, inciso XI, autoriza excepcionalmente, no caso do trabalhador ou qualquer de seus dependentes vir a ser acometido de neoplasia maligna, a movimentação da conta vinculada do trabalhador no Fundo, como forma de lhe oferecer recursos para o tratamento respectivo.

Este Vereador, preocupado com o fato que lhe é trazido ao conhecimento cotidianamente, e também em virtude de diversos problemas que cercam estas pessoas, traz a esta Casa o projeto de Lei, como forma de contribuição a esse grave problema social, buscando estender nossa mão amiga a todos quanto dela necessitam.

Sala das sessões, 23 de agosto de 2000.

ESUS NASCIMENTO DE MEDEIROS  
Vereador